

Isabela Antas Araújo

De: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)
Enviado em: sexta-feira, 17 de agosto de 2018 17:47
Para: Presidência
Assunto: Fwd: SOLICITA APROVAÇÃO DO PL 316/2014
Anexos: image001.jpg; ATT00001.htm; OF.Circ. 003 - AOS SENADORES.pdf; ATT00002.htm

Início da mensagem encaminhada:

De: "FNO" <fno@fno.org.br>
Data: 17 de agosto de 2018 16:12:02 BRT
Para: <gladson.camelil@senador.leg.br>, <jorge.viana@senador.leg.br>, <sergio.petecao@senador.leg.br>, <fernando.collor@senador.leg.br>, <sen.givagotenorio@senador.leg.br>, <renan.calheiros@senador.leg.br>, <eduardo.braga@senador.leg.br>, <omar.aziz@senador.leg.br>, <vanessa.grazziotin@senadora.leg.br>, <davi.alcolumbre@senador.leg.br>, <jao.capiberibe@senador.leg.br>, <randolfe.rodrigues@senador.leg.br>, <lidice.mata@senadora.leg.br>, <joao.pimentel@senador.leg.br>, <tasso.jereissati@senador.leg.br>, <roberto.muniz@senador.leg.br>, <eunicio.oliveira@senador.leg.br>, <jose.pimentel@senador.leg.br>, <magno.malta@senador.leg.br>, <ricardo.ferraco@senador.leg.br>, <rose.freitas@senadora.leg.br>, <lucia.vania@senadora.leg.br>, <ronaldo.caiado@senador.leg.br>, <wilder.morais@senador.leg.br>, <edison.lobao@senador.leg.br>, <pedrochaves@senador.leg.br>, <joao.alberto.souza@senador.leg.br>, <robertorocha@senador.leg.br>, <antonio.anastasia@senador.leg.br>, <zaze.perrella@senador.leg.br>, <josemedeiros@senador.leg.br>, <sen.rodriguespalma@senado.leg.br>, <wellington.fagundes@senador.leg.br>, <simone.tebet@senadora.leg.br>, <waldemir.moka@senador.leg.br>
Assunto: SOLICITA APROVAÇÃO DO PL 316/2014

Of. Circ. 003/2018

Brasília, 17 de agosto de 2018.

Aos
Senadores da República Federativa do Brasil.

Excelentíssimos Senhores,

Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal
Em 01/09/18
316 de 2014
Processado ao
(21501E)

01.09.2018
11.08.2018
00500.00000
00500.00000

A Federação Nacional dos Odontologistas – FNO, CNPJ 34.155.697/0001-91, fundada em 23 de fevereiro de 1948, com Carta Sindical expedida em 25 de maio de 1948, Entidade Sindical de 2º Grau, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - M.T.E., com sede no SCS, Quadra 01, Bloco C, nº 30, Ed. Antônio Venâncio da Silva, 12º andar, salas 1201 à 1204, Asa Sul, Brasília/DF, congregando sindicatos de odontologia e representando legalmente os Cirurgiões-Dentistas a nível nacional, representada por sua atual Presidente, a Cirurgiã-dentista, Joana Batista Oliveira Lopes, vem perante Vossas Excelências requerer o que segue:

- Providências para aprovação em caráter de urgência do PL 316/2014, que atualiza a Lei 3.999/1961, que institui o piso salarial dos Médicos e Cirurgiões-dentistas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

DA INFORMAÇÃO

O piso salarial nacional dos Médicos e Cirurgiões-Dentistas é normatizado pela Lei Federal 3.999 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961, que estipula que o salário dos Médicos e Cirurgiões-Dentistas, correspondente ao valor de três salários mínimos, necessita urgente ser atualizado, para tornar o artigo 5º da Lei 3999/1961 compatível com o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Na época, o salário satisfazia as necessidades da população, diferente do que ocorre atualmente.

De acordo com a Constituição Federal, o salário mínimo, nacionalmente unificado, deve ser capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social e deve ser reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, enquanto que as profissões com grau de complexidade devem ter um piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

A própria Constituição Federal fez distinção entre salário mínimo nacional e piso salarial.

O Inciso V do Artigo 7º da Constituição Federal garante às profissões com grau de complexidade um piso salarial diferente do salário mínimo nacional e diz *in verbis*:

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

Já o inciso IV do artigo 7º da Carta Federal veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Dante disso, a atualização do piso salarial dos Médicos e Cirurgiões-Dentistas vem sendo feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Contamos com vosso apoio e reiteramos o pleito para requerer que nossa proposta se transforme em Lei, por entender ser uma questão de justiça e de direito.

Respeitosamente,

JOANA BATISTA OLIVEIRA LOPES – CD

Presidente – FNO

ERNANI BEZERRA DA SILVA

Secretário-Geral - FNO

Of. Circ. 003/2018

Brasília, 17 de agosto de 2018.

**Aos
Senadores da República Federativa do Brasil.**

Excelentíssimos Senhores,

A Federação Nacional dos Odontologistas – FNO, CNPJ 34.155.697/0001-91, fundada em 23 de fevereiro de 1948, com Carta Sindical expedida em 25 de maio de 1948, Entidade Sindical de 2º Grau, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - M.T.E., com sede no SCS, Quadra 01, Bloco C, nº 30, Ed. Antônio Venâncio da Silva, 12º andar, salas 1201 à 1204, Asa Sul, Brasília/DF, congregando sindicatos de odontologia e representando legalmente os Cirurgiões-Dentistas a nível nacional, representada por sua atual Presidente, a Cirurgiã-dentista, Joana Batista Oliveira Lopes, vem perante Vossas Excelências requerer o que segue:

- Providências para aprovação em caráter de urgência do PL 316/2014, que atualiza a Lei 3.999/1961, que institui o piso salarial dos Médicos e Cirurgiões-dentistas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

DA INFORMAÇÃO

O piso salarial nacional dos Médicos e Cirurgiões-Dentistas é normatizado pela Lei Federal 3.999 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961, que estipula que o salário dos Médicos e Cirurgiões-Dentistas, correspondente ao valor de três salários mínimos, necessita urgente ser atualizado, para tornar o artigo 5º da Lei 3999/1961 compatível com o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

SEDE DR. FERNANDO GUEIROS
SCS Quadra 01, Bl. "C", nº 30 – Ed. Antônio Venâncio da Silva - 12º andar – Salas 1201 a 1204
Asa Sul - Brasília / DF – CEP: 70395-900
Tel: (61) 3202-0328 / (61) 98245-1100 E-mail: fno@fno.org.br
CNPJ: 34.155.697/0001-91
VISITE NOSSO SITE - www.fno.org.br



Na época, o salário satisfazia as necessidades da população, diferente do que ocorre atualmente.

De acordo com a Constituição Federal, o salário mínimo, nacionalmente unificado, deve ser capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social e deve ser reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, enquanto que as profissões com grau de complexidade devem ter um piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

A própria Constituição Federal fez distinção entre salário mínimo nacional e piso salarial.

O Inciso V do Artigo 7º da Constituição Federal garante às profissões com grau de complexidade um piso salarial diferente do salário mínimo nacional e diz *in verbis*:

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

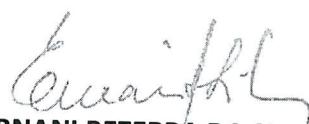
Já o inciso IV do artigo 7º da Carta Federal veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Diante disso, a atualização do piso salarial dos Médicos e Cirurgiões-Dentistas vem sendo feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Contamos com vosso apoio e reiteramos o pleito para requerer que nossa proposta se transforme em Lei, por entender ser uma questão de justiça e de direito.

Respeitosamente,


JOANA BATISTA OLIVEIRA LOPES – CD
Presidente – FNO


ERNANI BEZERRA DA SILVA
Secretário-Geral - FNO

SEDE DR. FERNANDO GUEIROS
SCS Quadra 01, Bl. "C", nº 30 – Ed. Antônio Venâncio da Silva - 12º andar – Salas 1201 a 1204
Asa Sul - Brasília / DF – CEP: 70395-900
Tel: (61) 3202-0328 / (61) 98245-1100 E-mail: fno@fno.org.br
CNPJ: 34.155.697/0001-91
VISITE NOSSO SITE - www.fno.org.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de agosto de 2018.

Senhora Joana Batista Oliveira Lopes, Presidente da Federação Nacional dos Odontologistas – FNO,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Of. Circ. 003/2018, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão de Assuntos Econômicos** do Senado Federal para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2014, que *“Altera a Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, para fixar o piso salarial dos médicos e cirurgiões-dentistas e excluir do âmbito de aplicação da lei os auxiliares laboratorista e radiologista.”*.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



